



Estado do Pará
Governo Municipal de Rurópolis



CONTRATO Nº 20150012

A Câmara Municipal de Rurópolis, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na avenida brasil nº491 centro - Rurópolis - PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.219.673/0001-90, representado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 577.822.372-20, residente na RUA DEZ DE MAIO 48, e de outro lado a firma ROBSON DE OLIVEIRA LIMA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.377.942/0001-03, estabelecida à avenida brasil 1250 centro, centro, Rurópolis-PA, CEP 68165-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, residente na avenida brasil 1250, centro, Rurópolis-PA, CEP 68165-000, portador do(a) CPF 876.437.152-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2015CMR-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de materiais de copa, higiene e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rurópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000678	Isqueiro corpo revestido em plastico, dimensões 7,5 cm com acendedor gas embuti. - Marca.: BIC	UNIDADE	15,00	3,250	48,75
000679	Cuador de pano para café, capacidade para 4Lts, na cor branca com cabo de madeir - Marca.: TABAU	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
000680	Garrafa Termica de Pressão de 1 Lt - Marca.: INVICTA	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
000681	Garrafão termico com minimo de 12Lt - Marca.: INVICTA	UNIDADE	10,00	148,000	1.480,00
000682	Garrafão de Agua Mineral 20LT - Recarga/Troca - Marca a.: CRISTAL	UNIDADE	1.000,00	8,000	8.000,00
000683	Garrafão de Agua Mineral 20LT - AQUISIÇÃO - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
000684	BANDEJA DE PLASTICO - Marca.: PLASMIL	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
000685	Proteção de Fogão Alumínio - Marca.: PLASMIL	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
000687	Copo Descartavel par agua de 180ml caixa com 25 pacotes de 100 unidades. - Marca.: MARANATA	CAIXA	8,00	68,000	544,00
000688	Copo Descartavel para Café de 50ML caixa com 50 pacotes com 100 unidades - Marca.: MARANATA	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
000689	Toalha de Papel folhas Dupla pct com 2 UND - Marca.: VALOR	PACOTE	1.000,00	6,500	6.500,00
000690	Agua Sanitária de 1Lt - Marca.: MAXXI	UNIDADE	150,00	2,500	375,00
000691	Alcool comum 96 Graus - Marca.: VALOR	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
000692	Alcool Gel 70% Gl Antisséptico galão com 5Lts - Marca a.: VALOR	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
000693	Balde material plastico capacidade 15 Lts - Marca.: PLASMIL	UNIDADE	25,00	9,000	225,00
000694	Balde Material plastico capacidade 10 Lts - Marca.: PLASMIL	UNIDADE	25,00	8,000	200,00
000695	Balde Material plastico capacidade 5 Lts - Marca.: PLASMIL	UNIDADE	25,00	5,000	125,00
000696	Detergente líquido neutro frasco de 1000ML - Marca.: LAVA BEM	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
000697	Escova Anatomica plastica com cerdas resistentes dimensões aprox. 11,6x6,6x4,1cm - Marca.: LAVA BEM	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
000698	Escova para Limpeza de vaso sanitário redonda cabo entre 18,0 a 20,0CM C/ suport - Marca.: BETTANI	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
000699	Esponja limpeza material de lã de aço, comprimento min 90mm larg. min 40mm, 500g - Marca.: BOM BRIL	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
000700	Esponja Anti aderente para louças, em espuma dupla face medindo 110x75x20mm - Marca.: WISH	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
000702	Limpador Multiuso - Marca.: UAU	UNIDADE	40,00	3,000	120,00
000703	Lixeira em Polipropileno 14Lts cor azul altura 30Cm Diâmetro 24Cm. - Marca.: PLASMIL	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
000704	Lustra Móveis 200ML - Marca.: BRIL	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
000705	Pá Coletora de Lixo em plastico com cabo de madeira ou aço aprox 1 Metro de comp - Marca.: PLASMIL	UNIDADE	10,00	8,500	85,00
000706	Papel Higienico especial rolo com 4 UND 500mm x 10CM - Marca.: FOFINHO	PACOTE	500,00	4,000	2.000,00
000707	Rodo de Espuma base em madeira 10x40cm cabo de madeira - Marca.: POLARES	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
000708	Rodo em Alumínio reforçado 45CM com cabo de alumínio - Marca.: POLARES	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
000709	Rodo em alumínio reforçado 75CM com cabo de alumínio - Marca.: POLARES	UNIDADE	20,00	11,000	220,00

CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS



Estado do Pará
Governo Municipal de Rurópolis



000710	Sabão em Pó 500g - Marca.: OMO	CAIXA	200,00	4,000	800,00
000712	Saco Plástico reforçado para lixo de 100Lts - Marca.: TAMGARA	PACOTE	200,00	4,500	900,00
000713	Saco plástico reforçado para lixo de 50Lts - Marca.: TAMGARA	PACOTE	200,00	4,000	800,00
000715	Vassoura de Nylon com cabo de madeira - Marca.: POLA	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
000718	Desinfetante Concentrado perfumado 1000ML - Marca.: LAVA BEM	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
000719	Pano de lã limpa chão 85% algodão 100x70CM - Marca.: TUPE	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
000720	Cera Líquida incolor embalagem 750ML - Marca.: ZUPP	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
000721	Desodorizador de Ambiente 500ML - Marca.: BOM BRIL	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
000722	Líquido para alumínio Inox de 500ML - Marca.: ECONOM	FRASCO	30,00	2,950	88,50
000723	Limpa Vidros 500ML - Marca.: ZUPP	UNIDADE	60,00	4,000	240,00
000724	Óleo de Peroba aromatizante 200ML - Marca.: PEROBA	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
000725	Pedra sanitária com suporte plástica 25G - Marca.: LAVA BEM	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
000726	Sabão Glicerinado em pedra em barra de 1KG - Marca.: LAVA BEM	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
000727	Sabonete Adulto 90G - Marca.: LUX	UNIDADE	300,00	1,300	390,00
000728	Prato Descartável 20cm em plástico embalagem de 10UND - Marca.: MARANATA	UNIDADE	40,00	3,000	120,00
000729	GUARDANAPOS folha simples 20x23CM pct. - Marca.: MARANATA	UNIDADE	300,00	4,250	1.275,00
000730	Luvas Pequenas - Pares - Marca.: LAVA BEM	UNIDADE	40,00	5,000	200,00
000731	Luvas Grandes - Pares - Marca.: LAVA BEM	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
000732	Flanelas - Marca.: TUPE	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
000733	Sóda Caustica - Marca.: URCA	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
000734	Amaciante - 2LT - Marca.: ZUPP	UNIDADE	30,00	6,500	195,00
000735	Papel alumínio 45CM x 7,5MT rolo - Marca.: BOREDA	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
000736	Toalha de Rosto - Pano - Marca.: TUPE	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
000737	Colher de Plástico pacote descartável c/50UND - Marca.: MARANATA	UNIDADE	40,00	4,500	180,00
000738	Garfos Plástico embalagem com 50UND - Marca.: MARANA	UNIDADE	40,00	3,800	152,00
000739	Facas Descartáveis - PCT c/50UND - Marca.: MARANATA	PACOTE	40,00	3,800	152,00
				VALOR GLOBAL R\$	43.345,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 43.345,25 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2015CMR-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2015CMR-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



Estado do Pará
Governo Municipal de Rurópolis



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2015CMR-PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rurópolis



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 43.345,25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
Governo Municipal de Rurópolis



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) , por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
Governo Municipal de Rurópolis



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rurópolis



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2015CMR-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RURÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RURÓPOLIS - PA, 07 de Abril de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ(MF) 10.219.673/0001-90
CONTRATANTE

ROBSON DE OLIVEIRA LIMA - ME
CNPJ 08.377.942/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS